



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro através do **Sr. Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Finanças conforme Decreto nº 006/2025, torna público que a equipe de Pregoeiras instituída pelas Portarias nº. 166 de 02 de março de 2026 estarão reunidas com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**menor preço – por item**”, o qual terá modo de disputa “**Aberto**”, e será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decreto Municipal nº 021 de 17 de fevereiro de 2023 e 034 de 10 de março 2023.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> “Acesso Identificado”.

1.3 Recebimento das propostas das **08h30min** do dia **08/05/2026** até as **08h29min** do dia **27/05/2026** (horário de Brasília).

- Abertura e julgamento das propostas **08h30min** do dia **27/05/2026** (horário de **Brasília**),
- Início da sessão de disputa de preços às **08h35min** do dia **27/05/2026** (horário de **Brasília**).
- Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase das propostas e lances, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025.

1.3.1 REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM REMUNERAÇÃO POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E COLETORES), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DISPONIBILIZAÇÃO CONTÊINERES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, com as características descritas no anexo 01.

2.2 Do Valor estimado ou valor máximo aceitável aplica-se nesta modalidade o que dispõe o Art. 06 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021:

➤ **VALOR MÁXIMO** estimado para a contratação: **R\$ 4.605.174,00 (quatro milhões seiscientos e cinco mil cento e setenta e quatro reais)**.

2.2.1 Caso o licitante queira **conhecer os valores máximo aceitável de cada item** constante no edital, o mesmo deverá apreciar o **Termo de Referência**, nos termos da alínea “i” do inciso XXIII da Lei 14.133/2021, documento anexo neste instrumento.

2.3 A estimativa de quantidade mínima e máxima e a discriminação detalhada do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **Anexo I**, qual faz parte integrante deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões BLL**.

3.1.2 – Caso os interessados queiram ter acesso aos autos para conhecimento de documentos da fase interna deverá comparecer no Núcleo de Licitações e Contratos munido de requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

3.2 – FORMALIZAÇÕES DE CONSULTA/ENCAMINHAMENTOS:

3.2.1 Todos e qualquer solicitação de esclarecimento e ou impugnação deverá ser realizado via plataforma. Não será reconhecido nenhum documento encaminhado por outro endereço. O prazo para oferecer impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser protocolado o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. E administração deverá promover a resposta e divulga – lá em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. (Art. 164, 14.133/2021).

3.3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar, na plataforma em campo próprio, o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3.2 Os documentos para impugnação deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato).

3.3.3 Não serão conhecidas às impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou aquelas que não forem apresentadas com o mínimo de formalidade conforme descrito no item 3.3.2;

3.3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.5 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados única e exclusivamente de forma eletrônica, pelo seguinte meio <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

3.3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3.3.7 Acolhida a impugnação, que gere eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, credenciadas para objeto desta licitação, com regularidade legal, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou que, esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.4.1 Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. conforme §§ 1º, 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.4 O impedimento de que trata o item 4.4.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Parágrafo único – A Empresa que estiver em processo de recuperação judicial, mediante apresentação de Autorização emitida pelo juízo competente, poderá participar da licitação.

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta, por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

4.6 – O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site: <https://bll.org.br/cadastro/>

4.7 – Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão esclarecê-las ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3148-9870, ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.8 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da melhor proposta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 – CREDENCIAMENTO – NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar-se junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, nos termos que exigidos pela lei e nas normas administrativas da empresa para operar no site: <https://bll.org.br/cadastro/>

6.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

6.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações e Leilões.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BLL (Bolsa De Licitações e Leilões):

6.7.1 – Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada somente dos Licitantes vencedores das Licitações. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

6.7.2 - O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

6.7.3 – Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Parágrafo único – Para melhores esclarecimentos acessar o endereço eletrônico: <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informados no campo próprio, o **VALOR** unitário, para o item, a não inserção destas informações, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

Obs.: O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no (**ANEXO I e II**), não haverá possibilidade de aceitação em objeto divergente.

7.3 – A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme §3º, art. 56 Decreto Municipal 21/2023.

7.4 – Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

7.5 – É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. DECRETO MUNICIPAL 21/2023 ART. 37, § 5º.

7.5.1 – Dessa forma a pregoeira **não** atenderá nenhum licitante por telefone e-mail ou qualquer meio de comunicação que não seja a plataforma. Toda e qualquer tentativa de comunicação por outro meio que não seja a plataforma, será ignorada pela pregoeira/ (o) equipe de apoio.

8 – PROPOSTA ELETRÔNICA RECEBIMENTO E ABERTURA:

8.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8.2 – O valor deve ser apresentado na **plataforma**, obedecendo regularmente os campos para preenchimento. Contendo todas as informações exigidas no referido formulário eletrônico (valor unitário), constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com **até 02 (dois) dígitos** após a vírgula no valor unitário. Em caso de alguma divergência de valor, prevalecerá o disposto na plataforma.

8.3 - Os valores oferecidos deverão obedecer às seguintes observações: valor unitário do objeto licitado deve ser calculado contendo todos os custos necessários, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9 – ABERTURA – DA HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas conforme disposto nos Anexos I e II.

9.3 – Aberta à etapa competitiva, os representantes das empresas **deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 – Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, **não é possível corrigir lances após encerrada a fase de lances.**

9.6.1 – Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da exclusão do lote que não atenda as especificações constantes nos Anexos **I e II**. Tal conduta só será avaliada a partir de solicitação devidamente motivada, após diligência da equipe de apoio e comprovada a condição justificada.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor da menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa. O pregoeiro terá um prazo de até **24 (vinte quatro) horas**, para notificar aos participantes via sítio eletrônico, de qual será a data e horário para reinício da sessão.

9.10 – No modo de disputa **ABERTO¹**, de que trata o art. **56**, Lei **14.1333/2021**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

¹No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão. * No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada). ** No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “a”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea “a”, o pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.11 - Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.12 – Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.12.1 Seguido da aplicação do critério permanecendo a condição de empate, o critério de desempate seguirá a ordem estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.13 – O sistema informará a proposta de **melhor classificada** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance **da melhor oferta**.

9.14 – Os documentos relativos à habilitação, deverão ser fixados previamente, em razão da inversão de fases, na plataforma em campo próprio.

9.15 – Se a **proposta ou melhor lance** não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

9.16 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas as conformidades da proposta mais bem classificada, constatado que, os valores propostos estão em conformidade com o valor orçado/autorizado pela Administração, ele será CLASSIFICADO e a empresa seguirá para a próxima etapa da sessão.

9.16.1 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas as conformidades da proposta mais bem classificada, constatado que, os valores propostos estão acima do valor orçado/autorizado pela



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Administração, o lote será DESCLASSIFICADO, não sendo possível necessário a verificação de documentação de habilitação.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS:

10.1 – Para julgamento será adotado o critério de “**Menor preço – Unitário por item**”, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 – Dos Critérios de Avaliação de Propostas: Os fornecedores concorrentes devem apresentar a lances compatível com mercado, estar aberto a negociação, em casos em que, o valor do lance for superior ao valor de mercado; oferecer lance dentre de suas possibilidades, além de apresentar toda a documentação necessária requerida em edital, durante toda a vigência dos contratos originários deste.

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no **ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte². Tal condição será validade por declaração devidamente preenchida constante no **Anexo V (unificada)** deste edital.

11.1.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

² Utilizar o dispositivo apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

11.1.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.4 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com Edital.

11.1.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1 Contiver vícios insanáveis;

11.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.3.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.3.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

11.2.3.3 No caso de bens e serviços em geral, e indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.2.3.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.3.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.2.3.5.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.2.3.5.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4 Erros no preenchimento da planilha detalhada³ não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha detalhada poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha detalhada passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.4.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 – DOCUMENTOS DAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO⁴:

³ Planilha detalhada é aquela que complementa as informações da proposta de preço, tem por finalidade a diluição dos custos de serviços e carga tributária;

⁴A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.1 – Apresentar formulário de proposta:

12.1.1 – Ser apresentada no campo próprio da plataforma o formulário contido no instrumento convocatório, (**Anexo II**), ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com **02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima;

12.1.2 – O formulário de proposta obrigatoriamente deve, ser preenchido com as informações idênticas as oferecidas no formulário eletrônico **valor unitário**, e complementados quando for o caso com:

12.1.3 – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

a) Indicar ainda os dados de quem assinará o contrato: Nome completo, Cargo e/ ou Profissão.

12.2 – Da exigência da garantia da proposta:

12.2.1 Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, juntamente com os documentos de habilitação.

12.2.2 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia, isoladas ou combinadas, a critério da licitante:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

12.2.2.1 A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta caução em nome da Prefeitura Municipal de Naviraí, Caixa Econômica, agência: 0787, conta 575248015-5, devendo o comprovante estar legível e integrar a documentação apresentada, o valor será conferido em extrato da conta no dia da análise dos documentos de habilitação.

12.2.3 A garantia poderá ser executada pela Administração, independentemente de interpelação judicial, quando:

- a) o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato dentro do prazo estabelecido;
 - b) houver retirada injustificada da proposta durante o prazo de validade;
 - c) ocorrer qualquer fato imputável ao licitante que impeça a contratação.
-



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1 – A documentação **deverá** ser anexada na plataforma antes do início da sessão de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de **INABILITAÇÃO**:

12.3.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, para cada um dos itens, o (a) Pregoeiro (a) efetuará diligência dos licitantes, pessoa jurídica, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.3.3 – A empresa deverá **fixar em plataforma** em campo próprio, para posterior análise do (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio:

12.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:

12.4.1 Cópia da documentação, observando a compatibilidade do objeto licitado, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio-administrador e o ramo de atividade da empresa, ela deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.4.2 Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para representar comercialmente da empresa acompanhado de documento de identificação (**Quando for o caso**);



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.4.3 Declaração Unificada de acordo com o **Anexo V** deste edital;

12.4.4 Ficha de cadastro de representante para preenchimento de contrato, **Anexo VI**.

12.4.5 Declaração de ciência de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (**LGPD**), constante no **Anexo VII** deste edital.

12.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL E TRABALHISTA:

12.5.1 Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

12.5.2 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

12.5.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

12.5.6 Caso a licitante deixe de apresentar alguma das certidões exigidas, neste instrumento convocatório, a Pregoeira, poderá realizar diligência, para obtenção das mesmas, desde que se tratem de certidões, facilmente consultadas pela internet, e que não seja necessária a apresentação de requerimento ou documento equivalente, pela Administração Pública para sua emissão.

12.5.6.1 A diligência poderá também, ser realizada com a própria licitante, caso a certidão necessite de requerimento pela empresa, que terá o prazo de até 02 (duas) horas para a apresentação da certidão válida.

12.6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.6.1 – Apresentar declaração que os serviços, serão prestados com a qualidade estabelecida no termo de referência, se por algum motivo não for recebido pelo fiscal, realizará a substituição sem nenhum custo adicional para a administração municipal, constante no **Anexo V** deste edital.

12.6.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.6.2.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em características e complexidade equivalentes, incluindo utilização de veículos compactadores, equipe operacional e cumprimento de rotas de coleta.

12.6.2.2 Para fins de aferição da compatibilidade, será admitida a comprovação de execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, podendo ser considerados um ou mais atestados.

12.6.2.3 A exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução de serviço essencial, contínuo e de elevada complexidade operacional, garantindo a adequada prestação do serviço público.

12.7 DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.7.1 Apresentar em campo próprio o **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (**sociedade anônima**):
 - Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticada.
- b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (**LTDA.**):



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente autenticados.

- O **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis DEVERÃO** estar assinados pelo **técnico contábil ou contabilista responsável** devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante ou recebido/autenticado pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

12.7.2 – Apresentar a comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante dos dois últimos exercícios financeiros (**2023 e 2024**), que será demonstrado com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único – Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, calculado sobre o valor inicial estimado da contratação.** A comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido Mínimo deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida dentro do respectivo prazo de validade, quando cabível. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á como válido o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.7.2.1 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC e vir acompanhado do Registro Profissional.

12.7.2.2 – As exigências elencadas nos subitens 12.7.2, não serão exigidas para as empresas licitantes que se enquadram na Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, que trata da Escrituração Contábil Digital – ECD, dispoendo em seu art. 3º, §1º, inciso III.

12.7.2.3 – Se a empresa licitante for optante pelo “Simples Nacional”, ela poderá apresentar Declaração do Contador atestando e aprovando tal condição.

12.7.2.4 – As fórmulas, devem ser apresentadas em documento devidamente assinado por técnico competente. Ausência do documento implicará inabilitação.

12.7.3 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica licitante (empresa), que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

12.7.4 – A empresa licitante será INABILITADA se não atingir os índices, ou o disposto no parágrafo único acima, conforme demonstração das fórmulas, que devem ser apresentadas devidamente assinada por técnico competente. Ausência do documento implicará inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 164, § 2º).

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BLL COMPRAS** (<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>)

13.11 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou melhor lance.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES⁵

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

⁵As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 ⁶A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.6, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5 ⁷As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 ⁸A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens **14.1.4 a 14.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

⁶ O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o §3º do art. 156, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

⁷ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁸ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens **14.1.4 a 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens **14.1.1 a 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 ⁹A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DO CONTRATO

⁹ Conforme estabelece o §1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via publicação assomasul, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II – A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2 O fornecedor que não atender com a assinar do Contrato, dentro do prazo estipulado, ou se recusar em assinar a presente Contrato será submetido às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou assinatura física (presencial) e disponibilizado no portal nacional de compras pública para ter eficácia nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

15.4 O contrato será finalizado com todos os itens homologados aos fornecedores vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços homologados e demais condições.

15.5 Os preços, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6 A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, é facultada a Administração promover alterações dos contratos nos termos Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

16 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 A título de garantia de execução do serviço, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.

16.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- 16.2.1** No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.
- 16.3** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 16.4** É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 16.5** No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo do serviço;
- 16.6** Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.
- 16.7** A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

17 – DO PRAZO

17.1 A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Termo de Referência e o início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

- Cumprimento integral das rotas e frequências definidas pela Administração;
- Possibilidade de alteração de rotas sem alteração do valor unitário;
- A execução dos serviços será considerada válida apenas quando comprovado o cumprimento integral das rotas programadas, mediante validação por sistema de rastreamento (GPS), relatórios operacionais e ateste da fiscalização, que será realizada através do Plano de Rotas e Frequência (setorização operacional), elaborado pelo fiscal de contrato;
- Considera-se, para fins de dimensionamento operacional, a utilização simultânea de 4 (quatro) veículos em atividade contínua, mantendo-se 1 (um) veículo como reserva técnica, destinado à substituição imediata em casos de falha ou manutenção, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

17.2.1 A execução dos serviços deverá observar as seguintes frequências mínimas:

- I– Área urbana– bairros: coleta realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana em cada setor;
II– Área Central Comercial: coleta realizada diariamente, considerando a maior geração de resíduos e necessidade de manutenção da limpeza urbana;
-



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

III– Área rural: coleta realizada semanalmente, preferencialmente aos domingos, podendo ser ajustada conforme planejamento da Administração. As frequências estabelecidas poderão ser ajustadas pela Administração, mediante necessidade devidamente justificada, sem prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

17.3 QUANTITATIVO ESTIMADO - Com base no histórico de geração de resíduos do município, na média mensal coletada, considerando o crescimento populacional e uma margem de segurança operacional:

- Diário: 45 toneladas
- Mensal: 1.350 toneladas
- Anual: 16.200 toneladas

17.4 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos sólidos domiciliares e urbanos efetivamente coletados e destinados, expressa em toneladas.

A aferição das quantidades será realizada por meio de:

- I– Controle de pesagem, mediante utilização de balança devidamente aferida e regularizada;
- II– Relatórios operacionais da contratada, contendo registros diários de coleta, rotas executadas, veículos utilizados e quantitativos coletados;
- III– Conferência pela fiscalização do contrato, podendo incluir validação por amostragem e/ou acompanhamento in loco.

A simples aferição do peso dos resíduos não caracteriza, por si só, a execução válida do serviço, sendo indispensável a comprovação simultânea do cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas, conforme parâmetros definidos pela Administração.

17.4.1 Critério de Medição Subsidiário Na impossibilidade de utilização de balança devidamente aferida, seja por indisponibilidade temporária, manutenção ou inexistência no local de destinação, a medição dos resíduos coletados poderá ser realizada por critério subsidiário, com base em estimativa volumétrica convertida em massa (toneladas).

Para fins de conversão, será utilizada a seguinte metodologia:

- I– Apuração do volume coletado por viagem, com base na capacidade volumétrica do compartimento de carga do veículo (m³);
- II– Aplicação de fator de conversão padrão (densidade média dos resíduos sólidos urbanos), adotando-se o valor de referência de: **0,27 tonelada por metro cúbico (t/m³)**
- III– Consideração do percentual médio de compactação do veículo, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

A fórmula de cálculo será: **Quantidade estimada (t) = Volume coletado (m³) × Fator de conversão (t/m³)**

A adoção do critério subsidiário deverá:

- O critério subsidiário de medição não poderá ser utilizado de forma contínua, devendo sua aplicação ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal e autorização da fiscalização, sob pena de descaracterização do modelo de remuneração contratual;
- Estar devidamente justificada e registrada;
- Aplicação de fator fixo (ex: 0,27 t/m³);
- Ser acompanhada por registros operacionais detalhados;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os parâmetros utilizados, com base em medições reais posteriores, para fins de ajuste e compensação.

17.5 A empresa licitante se responsabilizará por atender a todas as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**, independente de sua transcrição.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp e na plataforma eletrônica de julgamento <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

19 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO/DOCUMENTO EQUIVALENTE

19.1 – Prazos e condições de formalização do instrumento contratual ou documento equivalente:

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e, convocada, por meio de publicação no Diário da Assomasul (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer para assinatura do documento de Ata de Registro de Preço ou Contrato, que poderá ser na forma **presencial** ou **digital**, nessa forma o documento **será** enviado por mecanismos eletrônicos, sendo assim, **será** aceito assinatura digital compatível com a **ICP BRASIL**.

b) A adjudicatária terá o **prazo de 03 (três) dias para assinar Ata de Registro de Preço ou Contrato, que terão vigência informado no instrumento em anexo, para posterior emissão da Autorização de Compra para o fornecimento dos itens licitados – objetos desta licitação.**

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

b1) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b2) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.2 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura e auferido pelo Agente Público – Fiscal de Contrato (Contrato ou Documento Equivalente), poderá haver reclamações, quanto a qualidade e o atendimento as especificações; no caso de não atender ao que foi licitado a condições de **recebimento e aceitação será parcial, a aceitação apenas será definitiva quando, o que foi apresentado, estiver em consonância que o constante no **(Anexo I – Termo de Referência)** deste edital, em caso contrário o produto/serviço deverá ser substituído pelo fornecedor; no prazo máximo de estabelecido no **Termo De Referência**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

19.3 – A Contratada terá 06 (seis) dias para efetuar o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017.

19.3.1 – O cadastro deverá ser feito no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

19.4 – Quando a empresa se recusar, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, aplicará as sanções previstas nesse instrumento e em Lei.

19.4.1 Sem prejuízo das penalidades à empresa, poderá a Administração Pública Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de prego melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.4.3 A negociação de que trata o subitem anterior será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

19.4.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.4.5 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

licitação. O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 – **É facultado ao Agente Público, ou à autoridade a ele superior,** em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou ainda ajustar o julgamento aos entendimentos/julgados.

20.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de **desclassificação/inabilitação**.

20.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 – As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes via plataforma.

20.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

20.8 – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9 – Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Naviraí, Estado Mato Grosso do Sul, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

20.11 – Os agentes públicos lotados no Núcleo de Licitações e Contratos, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, para melhores esclarecimentos, que não impliquem resposta de Decisão.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

20.12 – A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não poderão ser retiradas a pedido do proponente.

20.13 – Caso a licitante queira observar os documentos acostados ao edital, ela deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, **situado na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min (horário local), munido de Requerimento**, solicitando Vistas ao Processo.

20.14 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes; para os casos de pactuação deverão estar presentes os requisitos do Art. 92 da Lei 14.133/2021, sendo possível a substituição do instrumento do contrato, na forma do Art. 95 da respectiva legislação já mencionada.

20.15 – Atendida à conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com **o Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021**.

20.16 A Pregoeira poderá solicitar quando julgar necessário a inclusão de documentos complementares, após a disputa, para melhor instrução processual (**Documentos Complementares (Pós-disputa)**).

20.17 Documentos passivos de enquadramento no **Acórdão 988/2022/TCU “texto do Acórdão”**.

- a) **Declaração Unificada** constante no **Anexo V** deste edital;
- b) Declaração de ciência de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), constante no **Anexo VII** deste edital.

20.18 De acordo com os acórdãos 966/2022-Plenário, 602/2025-Plenário e 1211/2021 – Plenário a vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) refere-se a documentos que não comprovam condição preexistente. Ou seja, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

21 – COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE;
 - ANEXO 03 – MINUTA DE CONTRATO;
-



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- ANEXO 04 – MINUTA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
- ANEXO 05 – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO 06 – FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO;
- ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

Assinado por:
Astolfo Carlos Mendes
05/05/2026 - 15:32
NOAODNGARWQFVPHZNCYZ5G

Naviraí – MS, 05 de maio de 2026.

Astolfo Carlos Mendes
Gerente de Finanças
Decreto nº 006/2025



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com remuneração por tonelada efetivamente coletada e destinada, incluindo: 04 (quatro) caminhões compactadores, mão de obra (motoristas e coletores), combustível, manutenção, seguro e 07 (sete) contêineres de lixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Delimitação Técnica do Objeto

- Incluem-se exclusivamente: - resíduos domiciliares e comerciais não perigosos;
- Excluem-se expressamente: - resíduos de serviços de saúde - resíduos da construção civil (entulho) - resíduos industriais e de podas.

1.2. Destinação Final

- Os resíduos serão destinados ao aterro sanitário municipal devidamente licenciado, sendo a distância média operacional (8 km do centro da cidade) considerada na composição de custos.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que:

- a) o serviço permaneça necessário e vantajoso para a Administração;
- b) a contratada mantenha todas as condições de habilitação;
- c) haja disponibilidade orçamentária;
- d) seja formalizada a justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Atualmente o município produz em média 45 toneladas de lixo diário, atendendo a cidade que tem aproximadamente 74 bairros e 22.000 casas. Considerando o atendimento da crescente demanda desta prestação de serviços relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais que são de competência do município sendo relevante que haja uma coleta sistematizada e diária para prevenção diante do perigo de prejuízo à sanitariedade.

Portanto, a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais se justifica face ao interesse público de executar os serviços para melhoria da mobilidade da coleta/recolhimento, nas vias públicas, a fim de propiciar melhores condições de vida e saúde à população local.

A contratação visa garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, adotando-se o modelo por tonelada como o mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico.

Salientamos que os serviços relacionados ao gerenciamento dos resíduos é de competência dos municípios, conforme previsto no Artigo 30 da Constituição Federal do Brasil.

3.1 Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

O objeto não será parcelado por se tratar de serviço contínuo, operacionalmente integrado e interdependente, cuja execução por múltiplos contratados comprometeria a eficiência, a fiscalização e a continuidade da prestação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A execução integrada é imprescindível devido: - interdependência das etapas de coleta e transporte - necessidade de padronização operacional - mitigação de conflitos contratuais - ganho de escala e economicidade.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- Equipe composta por 04 motoristas e 08 coletores, divididos em 02 turnos (totalizando 08 motoristas e 16 coletores). As rotas, frequências e setores de coleta serão detalhados em instrumento específico, constante do **Anexo**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

V – Roteiro de Coleta, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins;

- Cumprimento integral das rotas e frequências definidas pela Administração;
- Possibilidade de alteração de rotas sem alteração do valor unitário;
- A execução dos serviços será considerada válida apenas quando comprovado o cumprimento integral das rotas programadas, mediante validação por sistema de rastreamento (GPS), relatórios operacionais e ateste da fiscalização;
- Considera-se, para fins de dimensionamento operacional, a utilização simultânea de 4 (quatro) veículos em atividade contínua, mantendo-se 1 (um) veículo como reserva técnica, destinado à substituição imediata em casos de falha ou manutenção, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes frequências mínimas:

I – **Área urbana – bairros:** coleta realizada, no mínimo, **2 (duas) vezes por semana** em cada setor;

II – **Área Central Comercial:** coleta realizada **diariamente**, considerando a maior geração de resíduos e necessidade de manutenção da limpeza urbana;

III – **Área rural:** coleta realizada **semanalmente**, preferencialmente aos domingos, podendo ser ajustada conforme planejamento da Administração.

As frequências estabelecidas poderão ser ajustadas pela Administração, mediante necessidade devidamente justificada, sem prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Com base no histórico de geração de resíduos do município, na média mensal coletada, considerando o crescimento populacional e uma margem de segurança operacional:

- Diário: 45 toneladas
- Mensal: 1.350 toneladas
- Anual: 16.200 toneladas



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos sólidos domiciliares e urbanos efetivamente coletados e destinados, expressa em toneladas.

A aferição das quantidades será realizada por meio de:

- I – Controle de pesagem, mediante utilização de balança devidamente aferida e regularizada;
- II – Relatórios operacionais da contratada, contendo registros diários de coleta, rotas executadas, veículos utilizados e quantitativos coletados;
- III – Conferência pela fiscalização do contrato, podendo incluir validação por amostragem e/ou acompanhamento in loco.

A simples aferição do peso dos resíduos não caracteriza, por si só, a execução válida do serviço, sendo indispensável a comprovação simultânea do cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas, conforme parâmetros definidos pela Administração.

6.1. Critério de Medição Subsidiário

Na impossibilidade de utilização de balança devidamente aferida, seja por indisponibilidade temporária, manutenção ou inexistência no local de destinação, a medição dos resíduos coletados poderá ser realizada por critério subsidiário, com base em estimativa volumétrica convertida em massa (toneladas).

Para fins de conversão, será utilizada a seguinte metodologia:

- I – Apuração do volume coletado por viagem, com base na capacidade volumétrica do compartimento de carga do veículo (m³);
- II – Aplicação de fator de conversão padrão (densidade média dos resíduos sólidos urbanos), adotando-se o valor de referência de:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

0,27 tonelada por metro cúbico (t/m³)

III – Consideração do percentual médio de compactação do veículo, quando aplicável.

A fórmula de cálculo será:

Quantidade estimada (t) = Volume coletado (m³) × Fator de conversão (t/m³)

A adoção do critério subsidiário deverá:

- O critério subsidiário de medição não poderá ser utilizado de forma contínua, devendo sua aplicação ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal e autorização da fiscalização, sob pena de descaracterização do modelo de remuneração contratual;
- Estar devidamente justificada e registrada;
- Aplicação de fator fixo (ex: 0,27 t/m³);
- Ser acompanhada por registros operacionais detalhados;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os parâmetros utilizados, com base em medições reais posteriores, para fins de ajuste e compensação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, com base na quantidade de toneladas de resíduos efetivamente coletadas e destinadas no período.

O valor a ser pago será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor do pagamento = Quantidade (toneladas) x Preço unitário contratado (R\$/tonelada)

O pagamento estará condicionado a comprovação simultânea de:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- execução integral das rotas
- validação por GPS
- regularidade da destinação final
- ateste da fiscalização
- mediante apresentação e aprovação do Relatório de Medição Mensal, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo as quantidades executadas, ocorrências registradas e glosas aplicadas, nos termos do Anexo II – Tabela de Glosas, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

8. CONTROLE OPERACIONAL E RASTREAMENTO

A contratada deverá implementar sistema de controle operacional dos serviços, com utilização de tecnologia de rastreamento por GPS nos veículos empregados na coleta.

O sistema deverá permitir:

- I – Monitoramento em tempo real das rotas de coleta;
- II – Registro do histórico de trajetos percorridos;
- III – Identificação de paradas, tempos de execução e cobertura das áreas atendidas;
- IV – Geração de relatórios gerenciais.

As informações deverão:

- Estar disponíveis para acesso da fiscalização do contrato;
- Ser armazenadas por período mínimo de 12 (doze) meses;
- Ser apresentadas sempre que solicitadas pela Administração.

A utilização do sistema de rastreamento tem por finalidade:

- Assegurar a efetiva execução das rotas;
- Subsidiar a validação das medições;
- Aumentar a transparência e o controle da prestação dos serviços.

8.1. Aferição de tara

- Os veículos deverão passar por aferição periódica de tara, em datas aleatórias conforme solicitadas pelo fiscal do contrato (no mínimo mensal).



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, visando garantir a qualidade, regularidade e eficiência da coleta.

Serão adotados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Regularidade da Coleta

- Percentual de rotas executadas conforme programação
- **Meta mínima: 100%**

II – PONTUALIDADE

- Cumprimento dos dias e horários estabelecidos
- **Meta mínima: 95%**

III – ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES

- Número de reclamações por falha na coleta
- **Meta máxima: até 5 ocorrências/mês**

IV – RESÍDUOS REMANESCENTES

- Verificação de resíduos não coletados após passagem da equipe
- **Meta mínima: 98% de eficiência**

V – CONSERVAÇÃO E HIGIENE

- Condições dos veículos, equipamentos e contêineres
- **Meta: adequado (sem ocorrência grave)**

VI – ADEQUAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

- Comprovação de destinação ambientalmente correta
- **Meta: 100%**

AVALIAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

O não atingimento dos indicadores poderá ensejar:

- I – Notificação da contratada;
- II – Aplicação de glosas proporcionais;
- III – Aplicação de penalidades contratuais;
- IV – Rescisão contratual, em casos reiterados.

Os critérios de aferição e eventuais penalidades poderão ser detalhados em instrumento próprio ou anexo ao contrato.

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Abaixo as especificações dos itens:

Item	Especificação	Un	Qtd estimada/ mês	Qtd estimada/ ano
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS , INCLUINDO: 04 CAMINHÕES 4x2 COM COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 M ³ ; 07 CONTÊINERES COM CAPACIDADE PARA 1.200 LITROS. COM TAMPA, RODÍZIOS E MUNHÃO PARA BASCULAMENTO EM CAMINHÕES DE COLETA DE LIXO. Fornecer caminhões em perfeito estado de conservação e uso; Motoristas e coletores; Combustível; Manutenções tais como: Troca de óleos, filtros, lubrificantes, pneus, manutenção de freios, elétricas e demais manutenções inerentes; Em caso de quebra do equipamento deverá efetuar o conserto imediato ou a substituição do mesmo.	TON	1.350	16.200



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento dos objetivos pretendidos pela Administração Pública, a execução contratual deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

11.1 – Manutenção e Substituição de Veículos

A empresa contratada deverá manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento. Em caso de falha mecânica, elétrica ou hidráulica, os reparos deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Administração. Caso a reparação não seja possível nesse prazo, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações técnicas.

Veículos recusados pela Administração por não atenderem às condições técnicas e operacionais previstas deverão ser substituídos, sendo certo que o simples recebimento do bem não implica em sua aceitação definitiva.

11.2 – Despesas Operacionais

Ficarão sob inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para o pleno funcionamento dos veículos, incluindo, mas não se limitando a:

- Troca de óleo lubrificante;
- Substituição de pneus;
- Reparos de ordem mecânica, elétrica e hidráulica;
- Manutenção de estofados e borracharia;
- Alinhamento e balanceamento, sempre que necessário.

11.3 – Seguro Veicular

A contratada deverá providenciar seguro total para cada veículo, com cobertura para danos materiais contra terceiros, vigente durante todo o período da contratação.

11.4 – Motoristas e Operação



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Cada caminhão deverá ser operado por motorista designado pela contratada, devidamente habilitado e treinado, mais 02 (dois) coletores, que deverão cumprir rigorosamente as rotas, horários e orientações definidas pela Gerência de Serviços Públicos.

11.5 – Início da Prestação dos Serviços

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.6 – Local de Guarda dos Veículos

Os veículos deverão permanecer, mesmo quando não estiverem em operação, em pátio próprio ou locado pela contratada, ou na garagem municipal localizada na Av. Dourados, nº 1400, Centro, Naviraí-MS. Ressaltado que permanece integralmente sob responsabilidade da contratada quaisquer danos, furtos, sinistros ou prejuízos, ainda que ocorridos nas dependências da Administração, conforme cobertura securitária exigida.

11.7 – Qualidade e Fiscalização

A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e eficiência, observando integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os veículos ofertados serão previamente vistoriados pela Administração, que poderá rejeitá-los caso não atendam aos requisitos mínimos, sob pena de rescisão contratual e demais medidas legais cabíveis.

11.8 – Responsabilidade pelo Combustível e Manutenções

O fornecimento de combustível, bem como todas as manutenções preventivas e corretivas são de encargo exclusivo da contratada, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e demais componentes necessários à perfeita execução do serviço.

11.9 – Substituição Imediata em Caso de Avaria



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

11.10.1. Caminhões: Em caso de quebra ou falha de qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação oficial, a substituição imediata do equipamento danificado, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à coleta.

11.10.2. Contêineres: Manutenção preventiva sempre que necessário e reposição no prazo máximo de 24 horas no caso de contêineres danificados que não seja possível manutenção.

11.11. Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

11.11.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida na forma prevista no edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Responsabilidade Trabalhista

A contratada será exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.13. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em características e complexidade equivalentes, incluindo utilização de veículos compactadores, equipe operacional e cumprimento de rotas de coleta.

Para fins de aferição da compatibilidade, será admitida a comprovação de execução de serviços correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

cento) do quantitativo estimado da contratação, podendo ser considerados um ou mais atestados.

A exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para execução de serviço essencial, contínuo e de elevada complexidade operacional, garantindo a adequada prestação do serviço público.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consultadas as seguintes fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Banco de Preços
- Contrato do município de Anaurilândia-MS

Foi identificada variação significativa entre os valores coletados.

O menor valor apresentou indícios de possível inexecução frente aos custos operacionais (mão de obra, combustível, manutenção e equipamentos). Assim, o valor estimado foi definido com base na média dos preços considerados válidos, visando garantir a viabilidade da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Designação formal nos termos da Lei nº 14.133/2021, de gestor e fiscal de contrato.
- Providenciar estrutura de controle e fiscalização.
- Estruturação do sistema de pesagem.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos envolve potenciais impactos ambientais, tais como geração de chorume, emissão de odores, poluição atmosférica por gases de combustão e riscos de dispersão de resíduos.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- Realizar a coleta com veículos adequados, dotados de sistema de vedação eficiente, de forma a evitar vazamentos de chorume e derramamento de resíduos;
- Promover a manutenção preventiva da frota, visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos e melhoria da eficiência operacional;
- Adotar procedimentos operacionais que minimizem a emissão de odores, especialmente em áreas sensíveis;
- Executar rotas otimizadas, reduzindo o tempo de exposição dos resíduos e a emissão de gases;
- Garantir o adequado acondicionamento e transporte dos resíduos até o destino final;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como normas técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana.

A contratada será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua prevenção e correção.

15. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à fiscalização:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequência e qualidade da coleta;
- II – Validar os quantitativos informados para fins de medição e pagamento;
- III – Verificar as condições dos veículos, equipamentos e equipe operacional;
- IV – Exigir a apresentação de documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos;
- V – Registrar ocorrências e determinar a correção de falhas na execução;
- VI – Propor a aplicação de penalidades, quando cabível.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Obs.: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

15.1. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual:

- Gestor do Contrato: Odair Rodrigues dos Santos, matrícula nº. 3259006 - Gerente do Núcleo de Planejamento e Georreferenciamento;
- Fiscal do Contrato: Caio Santos Dorce, matrícula nº. 576661359 - Gerente de Núcleo de Fiscalização de Obras;
- Fiscal Suplente: Vânia Naloni Machiavelli, matrícula nº. 3499101 - Auxiliar Administrativo;
- Ordenador de Despesa: Marcelo Silveira Monteiro, matrícula nº. 6426206 - Gerente de Serviços Públicos.

16. SISTEMA DE GLOSAS

As glosas poderão incidir cumulativamente e também implicar a desconsideração de quantitativos medidos quando vinculados a serviços não executados.

16.1. REGRAS DE APLICAÇÃO

- As glosas serão cumulativas, limitadas a 20% do valor mensal do contrato;
- A aplicação será precedida de registro e validação pela fiscalização;
- A contratada será notificada para manifestação prévia;
- A reincidência poderá ensejar aplicação de penalidades mais gravosas.

As glosas serão aplicadas conforme a tabela (ANEXO II).

17. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 92, inciso V, e



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

135 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contrato com predominância de mão de obra.

A repactuação será admitida mediante comprovação de variação dos custos do contrato, especialmente aqueles decorrentes de mão de obra, vinculados a:

- I – Convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho da categoria;
- II – Alterações legais que impactem os encargos trabalhistas;
- III – Variação comprovada dos custos diretamente relacionados à execução do serviço.

A repactuação observará:

- Interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação;
- Demonstração analítica da variação dos custos pela contratada;
- Análise e validação pela Administração.

A repactuação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

18. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todas as empresas inscritas em CNPJ, quites com suas obrigações tributárias e previdenciárias e que também apresentarem a documentação necessária para elegibilidade, conforme requisitos presentes em edital, estarão aptas para participar da licitação.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido com base em composição detalhada de custos (Anexo I), resultando no valor de R\$ 258,71 por tonelada, o qual se mostrou compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Mapa de Cotação.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Verificou-se que o valor estimado encontra-se abaixo da média dos preços obtidos, sem prejuízo da exequibilidade da contratação, evidenciando equilíbrio entre economicidade e viabilidade operacional.

A metodologia adotada buscou afastar tanto o risco de sobrepreço quanto de inexequibilidade, assegurando a adequada prestação do serviço público.

20. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

A definição do preço estimado da contratação foi realizada com base em metodologia técnica, fundamentada na conjugação de pesquisa de mercado e composição analítica de custos, visando assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a exequibilidade da futura contratação.

A pesquisa de preços, formalizada por meio do Mapa de Cotação, identificou valor médio de **R\$ 284,27 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) por tonelada**, conforme dados obtidos em contratações públicas similares .

Paralelamente, foi elaborada composição detalhada de custos (Anexo I), contemplando todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, combustível, manutenção, seguros, equipamentos, custos indiretos e BDI.

A partir da referida composição, foi apurado o valor estimado de:

- **R\$ 258,71 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) por tonelada**

O valor estimado encontra-se **abaixo da média de mercado**, evidenciando a economicidade da contratação, sem prejuízo da exequibilidade, uma vez que todos os custos operacionais foram devidamente considerados na formação do preço.

Destaca-se que o menor valor identificado na pesquisa de preços foi analisado com cautela, diante de possível risco de inexequibilidade, especialmente no que se refere à cobertura integral dos custos de mão de obra, manutenção e demais insumos essenciais à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

20.1 Metodologia de formação do preço

A formação do preço estimado observou os seguintes critérios:

- I – Levantamento de preços em fontes oficiais, incluindo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), banco de preços e contratações similares;
- II – Elaboração de composição analítica de custos, com base em parâmetros operacionais reais do Município;
- III – Consideração de custos diretos e indiretos, incluindo:
 - mão de obra (salários, encargos e provisões);
 - veículos (depreciação, manutenção e seguro);
 - combustível, com base em dados reais da Administração;
 - equipamentos e insumos;
 - custos administrativos;
 - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

A metodologia adotada assegura maior precisão na estimativa, reduzindo distorções e promovendo maior aderência à realidade da execução contratual.

20.2 Análise de compatibilidade com o mercado

A comparação entre os valores obtidos na pesquisa de mercado e o valor estimado pela Administração demonstra que:

- o preço estimado encontra-se abaixo da média apurada;
- não há indícios de sobrepreço;
- o valor está alinhado com contratações similares;
- há compatibilidade com os custos efetivamente necessários à execução do serviço.

Tal cenário evidencia que a Administração adotou parâmetro conservador e adequado, garantindo equilíbrio entre economicidade e viabilidade da contratação.

20.3 Exequibilidade do preço

A exequibilidade do valor estimado é demonstrada pela composição detalhada de custos, constante do Anexo I, que contempla todos os elementos necessários à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Foram considerados, dentre outros aspectos:

- regime de operação contínua, em dois turnos;
- utilização de frota dimensionada com reserva técnica;
- custos reais de combustível obtidos junto à Administração;
- manutenção compatível com uso severo dos veículos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- custos indiretos e administrativos.

Adicionalmente, a remuneração por tonelada coletada contribui para a eficiência da contratação, ao vincular o pagamento à efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se tecnicamente consistente, economicamente viável e plenamente exequível, sendo adequado para subsidiar o processo licitatório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados com observância às normas ambientais vigentes, garantindo a adequada destinação dos resíduos e mitigação de impactos ambientais.

A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, com base em critérios objetivos de medição, indicadores de desempenho e instrumentos de controle operacional, assegurando a transparência e a efetividade da execução. Eventuais omissões serão supridas pela legislação aplicável e pelos princípios que regem a Administração Pública.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Órgão: Gerência de Serviços Públicos

Fonte: 1500 - Despesa 367

Funcional: 01.014.15.452.0211.2051

Dotação: 3.3.90.39.00.00

Eu, Odair Rodrigues dos Santos, matrícula nº 3259006, lotado na Gerência de Serviços Públicos, redigi, o Termo de Referência.

Eu Marcelo Silveira Monteiro, Gerente de Serviços Públicos, li e concordo com os termos aqui relacionados.

Naviraí-MS, 10 de Abril de 2026.

Assinado por:
Odair Rodrigues dos Santos
11/04/2026 - 14:21
ARNIKMEEROIBRG1J3OC25A

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Núcleo de Planejamento e
Georreferenciamento

Assinado por:
Vânia Neloni Machiavelli
11/04/2026 - 14:55
U4GC6CSQJCCMT3XE7BUUW

VANIA NELONI MACHIAVELLI
Auxiliar Administrativo

Assinado por:
Caio Dorce
13/04/2026 - 08:18
0ITBYXUGR0YF59ZPMEQLQ

CAIO SANTOS DORCE
ENG. CIVIL CREA 67274/D
Gerente de Núcleo de Fiscalização de Obras

Assinado por:
Marcelo Silveira Monteiro
17/04/2026 - 10:55
AWCDJE9JSDMRKOKXRQQYQ

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. PREMISSAS OPERACIONAIS

- Produção estimada: 1.350 toneladas/mês
- Operação: 2 turnos
- Equipes: 4 equipes (compostas por 1 motorista + 2 coletores por equipe)
- Frequência: serviço contínuo, 7 dias por semana

2. MÃO DE OBRA

(Obs.: A composição dos custos de mão de obra foi elaborada com base nos valores praticados no contrato vigente do Município (ANEXO I do ETP), contemplando salários, encargos sociais e provisões trabalhistas (13º salário e férias), em conformidade com a legislação trabalhista e parâmetros da categoria)

2.1. Motoristas

- Quantidade: 8
- Custo unitário (com encargos e provisões): R\$ 5.417,66

Custo total: R\$ 43.341,28

2.2. Coletores

- Quantidade: 16
- Custo unitário (com encargos e provisões): R\$ 5.597,93 (incluindo provisões)

Custo total: R\$ 89.566,80

TOTAL MÃO DE OBRA: R\$ 132.908,08

3. VEÍCULOS (CAMINHÕES COLETORES)

(Obs.: Valor do caminhão conforme dados do PNCP, Contrato nº. 16.03.01/2026 (documento em anexo) do Município de Milagres-CE)

- Quantidade: 4 caminhões operacionais + 1 reserva

3.1 Depreciação

(*critério utilizado consta no fim do anexo)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- Valor unitário: R\$ 527.500,00
- Vida útil: 60 meses

Depreciação mensal unitária: R\$ 8.791,66
Total (5 veículos): R\$ 43.958,30

3.2 Manutenção

(**critério utilizado consta no fim do anexo)

Estimado: R\$ 5.802,50 por veículo
Total: R\$ 29.012,50

3.3 Seguro + documentação

(***critério utilizado consta no fim do anexo)

Estimado: R\$ 2.198,00 por veículo
Total: R\$ 10.990,00

TOTAL VEÍCULOS: R\$ 83.960,80

4. COMBUSTÍVEL

(Obs.: O custo do combustível foi estimado com base em dados reais de abastecimento da Administração Municipal, obtidos por meio do sistema Taurus Card, considerando o valor médio do diesel de **R\$ 6,56 por litro**, aliado aos parâmetros operacionais da frota.)

Memória de cálculo:

- Quilometragem média: 120 km/dia
- Dias trabalhados: 30 dias/mês
- Quilometragem mensal por veículo: 3.600 km
- Consumo médio: 3 km/l
- Consumo mensal por veículo: 1.200 litros
- Custo mensal por veículo: R\$ 7.872,00
- Frota em uso contínuo: 4 veículos

CUSTO TOTAL COMBUSTÍVEL: R\$ 31.488,00

Obs.: Considera-se 1 veículo como reserva técnica, não operando simultaneamente.

5. CONTÊINERES (DILUÍDO)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

(Obs.: Valor do contêiner conforme dados do PNCP, Contrato n°. 002/2026 (documento em anexo) do Município de Pedro Afonso-TO)

- Quantidade: 7 unidades
- Valor unitário: R\$ 1.299,00
- Vida útil: 36 meses

Custo mensal: **R\$ 252,58**

6. CUSTOS INDIRETOS / ADMINISTRATIVOS

Contemplam despesas com gestão e supervisão operacional, apoio administrativo, fornecimento de EPIs e uniformes, logística interna e demais custos indiretos necessários à execução dos serviços.

Estimado: **R\$ 30.000,00**

7. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

O BDI foi fixado em **25%**, contemplando tributos, despesas indiretas, riscos operacionais e margem de remuneração, em conformidade com práticas de mercado para serviços contínuos.

8. RESUMO GERAL

Item	Valor
Mão de obra	R\$ 132.908,08
Veículos	R\$ 83.960,80
Combustível	R\$ 31.488,00
Contêineres	R\$ 252,58
Custos indiretos	R\$ 30.000,00
Subtotal	R\$ 278.609,46
BDI (25%)	R\$ 69.652,36
TOTAL MENSAL	R\$ 348.261,82

9. CUSTO UNITÁRIO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

R\$ 348.261,82 ÷ 1.350 toneladas = R\$ 258,71 por tonelada

Observação técnica:

O valor estimado por tonelada foi obtido com base em parâmetros operacionais e composição detalhada de custos, podendo variar em função de fatores como produtividade, distância média de transporte, condições operacionais e eficiência da execução, sendo adotado como referência para análise de exequibilidade das propostas.

***Critério de Depreciação dos Veículos**

Para fins de estimativa de custos, adotou-se o método de depreciação linear, considerando vida útil econômica de 60 (sessenta) meses para os caminhões coletores, em razão do regime intensivo de utilização (operação diária, em dois turnos, inclusive finais de semana), o que acelera o desgaste dos equipamentos.

Optou-se, de forma conservadora, por não considerar valor residual, de modo a assegurar a plena recomposição do capital investido ao longo da execução contratual, garantindo a sustentabilidade econômica da contratação e a continuidade do serviço público.

Tal abordagem encontra respaldo em práticas adotadas em contratos de limpeza urbana e tem como objetivo evitar subdimensionamento de custos e risco de inexecuibilidade das propostas.

****Critério de Estimativa de Manutenção**

O custo de manutenção dos veículos foi estimado com base em parâmetro percentual incidente sobre o valor de aquisição dos caminhões, adotando-se o percentual aproximado de 1,1% ao mês, equivalente a cerca de 13% ao ano.

Tal percentual reflete a realidade de operação em regime severo, caracterizado por uso contínuo em dois turnos diários, tráfego urbano com paradas



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

frequentes, exposição a resíduos sólidos e condições que aceleram o desgaste mecânico.

A estimativa contempla manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais intervenções necessárias à plena operacionalidade da frota.

O parâmetro adotado está alinhado com práticas de mercado e contratações similares no setor de limpeza urbana, sendo considerado adequado para garantir a continuidade e eficiência do serviço.

*****Critério de Seguro + documentação**

O custo estimado de seguro e documentação foi fixado com base em valor médio mensal por veículo, contemplando seguro total (cobertura contra danos, terceiros e sinistros), bem como despesas obrigatórias de licenciamento e regularização.

O valor adotado corresponde, aproximadamente, a 5% do valor do veículo ao ano, percentual compatível com o perfil de risco da operação, que envolve circulação urbana intensiva, coleta de resíduos e elevada exposição a sinistros.

A estimativa considera parâmetros praticados no mercado segurador para veículos pesados em regime de uso severo, sendo adequada para assegurar a cobertura dos riscos inerentes à atividade.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II

TABELA DE GLOSAS

Código	Infração	Critério de Apuração	Base de Cálculo	Glosa
G1	Não execução de rota programada	Por ocorrência	Valor estimado da rota/tonelada correspondente	100% do valor da rota não executada
G2	Execução parcial de rota	Por ocorrência	Percentual da rota não executada	Glosa proporcional (até 100%)
G3	Atraso na coleta	Por ocorrência	Valor diário do contrato	1% por ocorrência (limitado a 10% ao mês)
G4	Reclamação procedente de munícipe	Por ocorrência validada	Valor mensal do contrato	0,5% por ocorrência
G5	Resíduos não coletados após passagem	Por ocorrência	Valor da rota/tonelada afetada	Glosa proporcional + obrigação de recolhimento
G6	Falta de equipe mínima	Por dia	Valor diário do contrato	3% por dia
G7	Veículo em condições inadequadas	Por ocorrência	Valor diário do contrato	2% por ocorrência
G8	Falta de comprovação de destinação final	Por ocorrência	Valor da medição correspondente	100% do valor medido
G9	Não disponibilização de dados de GPS	Por ocorrência	Valor mensal do contrato	1% por ocorrência

Obs.: As glosas serão aplicadas com base na efetiva inexecução total ou parcial do objeto, observando-se a proporcionalidade em relação ao serviço não prestado, podendo ser cumuladas com penalidades administrativas previstas no contrato.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Código	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Contingência	Glosa Vinculada
R1	Sub execução de rotas	Média	Alto	Alto	Reexecução obrigatória	G1 / G2
R2	Super medição	Baixa	Alto	Alto	Auditoria	G8
R3	Atraso na coleta	Média	Alto	Alto	Execução emergencial	G3
R4	Falta de equipe	Média	Alto	Alto	Recomposição imediata	G6
R5	Falha operacional (resíduo não coletado)	Média	Médio	Médio	Retorno à rota	G5
R6	Veículo inadequado	Média	Médio	Médio	Substituição imediata	G7
R7	Falha de rastreabilidade de (GPS)	Média	Médio	Médio	Regularização imediata	G9
R8	Destinação final irregular	Baixa	Alto	Alto	Suspensão e apuração	G8

Obs.: Os riscos identificados nesta matriz possuem correspondência direta com as hipóteses de glosa previstas no Anexo II, assegurando a objetividade na fiscalização e na aplicação de sanções contratuais.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO MENSAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

- Contrato nº:
- Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos
- Contratada:
- Período de medição: / / _____ a / / _____
- Fiscal do contrato:
- Gestor do contrato:

2. RESUMO DA EXECUÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Resíduos coletados	XXX	toneladas
2	Rotas previstas	XXX	rotas
3	Rotas executadas	XXX	rotas

3. APURAÇÃO DA MEDIÇÃO BRUTA

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coleta de resíduos	XXX ton	R\$ XXX	R\$ XXX

Valor bruto da medição: R\$ _____

4. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (BASE PARA GLOSAS)

Data	Descrição da Ocorrência	Código (G)	Quantidade	Evidência
------	-------------------------	------------	------------	-----------



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Data	Descrição da Ocorrência	Código (G)	Quantidade	Evidência
XX/XX	Não execução de rota	G1	1	Relatório GPS
XX/XX	Atraso na coleta	G3	2	Registro fotográfico
XX/XX	Falta de equipe	G6	1 dia	Relatório fiscalização

5. CÁLCULO DAS GLOSAS

Código	Descrição	Base de Cálculo	Percentual / Critério	Valor da Glosa
G1	Não execução de rota	R\$ XXX	100%	R\$ XXX
G3	Atraso	R\$ XXX	1%	R\$ XXX
G6	Falta de equipe	R\$ XXX	3% ao dia	R\$ XXX

Total de glosas: R\$ _____

6. VALOR LÍQUIDO DA MEDIÇÃO

Descrição	Valor
Valor bruto	R\$ _____
(-) Glosas	R\$ _____
Valor líquido a pagar	R\$ _____



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7. ATESTO DA FISCALIZAÇÃO

“Atesto que os serviços foram executados conforme as condições contratuais, ressalvadas as ocorrências registradas e as glosas aplicadas neste relatório.”

- Fiscal do Contrato: _____
- Data: // _____

8. CIÊNCIA DA CONTRATADA

- Representante da contratada: _____
- Data: // _____

Obs.: Este relatório constitui instrumento obrigatório para fins de medição e pagamento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO V – ROTEIRO DE COLETA

Dia	EQUIPE 1	
	Setores/Bairros	
Segunda	●	Bairro BNH
	●	Bairro Jardim Oásis
	●	Setor entre Av. Pantanal e Av. Mato Grosso
	●	Setor entre Av. Nova Andradina e Rua dos Operários
	●	Setor do antigo laticínio até a Av. Amélia Fukuda
	●	Bairro Ipiranga
Terça	●	Bairro Porto Belo
	●	Bairro Ipê Residencial
Quarta	●	Bairro João de Barro
	●	Bairro Boa Vista
	●	Bairro Odércio de Matos
Quinta	●	Bairro BNH
	●	Bairro Jardim Oásis
	●	Setor entre Av. Pantanal e Av. Mato Grosso
	●	Setor entre Av. Nova Andradina e Rua dos Operários
	●	Setor do antigo laticínio até a Av. Amélia Fukuda
Sexta	●	Bairro Ipiranga
	●	Bairro Porto Belo
	●	Bairro Ipê Residencial
Sábado	●	Bairro João de Barro
	●	Bairro Boa Vista
	●	Bairro Odércio de Matos
Dia	EQUIPE 2	
	Setores/Bairros	
Segunda	●	Bairro Jardim Paraíso - setor entre a Av. Amambai até a José Soares Limeira, limite até a Av. Miguel Sottani
	●	Condomínio Nelson Trad
Terça	●	Bairro Jardim Paraíso - setor entre a Av. Amambai até a Abelardo Xavier Limite Até Av. Miguel Sottani



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Quarta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Paraíso - setor entre Av. Amambai à Av. Miguel L. Moraes até o Bairro Vale Encatado● Av. Batayporã● Distrito Industrial● Condomínio Nelson Trad
Quinta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Paraíso - setor entre a Av. Amambai até a José Soares Limeira, limite até a Av. Miguel Sottani● Copasul/Fecularia BR 163
Sexta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Paraíso - setor entre a Av. Amambai até a Abelardo Xavier Limite Até Av. Miguel Sottani● Condomínio Nelson Trad
Sábado	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Paraíso - setor entre Av. Amambai à Av. Miguel L. Moraes até o Bairro Vale Encatado● Av. Batayporã● Distrito Industrial

EQUIPE 3
Setores/Bairros

Dia	
Segunda	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Progresso
Terça	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Harry Amorim
Quarta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Cidade Jardim● Bairro Royal Park
Quinta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Jardim Progresso
Sexta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Harry Amorim
Sábado	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Cidade Jardim● Bairro Royal Park

EQUIPE 4
Setores/Bairros

Segunda	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setor entre Av. Campo Grande à Av. A Dourados limite até Av. Bataguassu (Só um Lado)
Terça	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setor entre Av. Caarapó à Av. Amambai limite até Av. Batayporã (Só um Lado)
Quarta	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setor entre Av. Amambai à Av. Ponta Pora até Av. Campo Grande limites até a Av. Glória de Dourados e Av. Fátima do Sul (Só um Lado)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

-
- | | | |
|--------|---|--|
| Quinta | ● | Centro - setor entre Av. Campo Grande à Av. A Dourados limite até Av. Bataguassu (Só um Lado) |
| Sexta | ● | Centro - setor entre Av. Caarapó à Av. Amambaí limite até Av. Batayporã (Só um Lado) |
| Sábado | ● | Centro - setor entre Av. Amambaí à Av. Ponta Pora até Av. Campo Grande limites até a Av. Glória de Dourados e Av. Fátima do Sul (Só um Lado) |

Dia	EQUIPE 5	Setores/Bairros
Segunda	●	Bairro Portinari I e II
	●	Bairro Jardim União
	●	Bairro Jardim Nova Era
	●	Condominio Zeus
	●	Bairro Residencial Londres
Terça	●	Bairro Eco Park I, II, III e V
	●	Condominio Green Park
	●	Condomínio Green Ville
	●	Bairro Classe A
	●	Reciclagem
Quarta	●	Bairro Portal Residence I
	●	Bairro Monte Fuji
Quinta	●	Bairro Portinari I e II
	●	Bairro Jardim União
	●	Bairro Jardim Nova Era
	●	Condominio Zeus
	●	Bairro Residencial Londres
Sexta	●	Bairro Eco Park I, II, III e V
	●	Condominio Green Park
	●	Condomínio Green Ville
	●	Bairro Classe A
	●	Reciclagem
Sábado	●	Bairro Portal Residence I
	●	Bairro Monte Fuji



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Dia	EQUIPE 6 Setores/Bairros
Segunda	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Tarumã● Bairro Athenas● Bairro Jardim Alvorada● Bairro Sucupira● Bairro Vila Alta, Inocoop (Setor do Mercado Naviraí)
Terça	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Vila Nova● Bairro Belo Horizonte● Condomínio Nelson Trad
Quarta	<ul style="list-style-type: none">● Setor UFMS, Copasul, Arc, Aeroporto, Motel, Estrada do Caiuá● Setor Cinturão Verde, Las Vegas, Fecularia, Presidio, Vila Industrial Usinavi, Morumbi Matadouro, Portal Park
Quinta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Tarumã● Bairro Athenas● Bairro Jardim Alvorada● Bairro Sucupira● Bairro Vila Alta, Inocoop (Setor do Mercado Naviraí)● Condomínio Nelson Trad
Sexta	<ul style="list-style-type: none">● Bairro Vila Nova● Bairro Belo Horizonte
Sábado	<ul style="list-style-type: none">● Setor UFMS, Copasul, Arc, Aeroporto, Motel, Estrada do Caiuá● Setor Cinturão Verde, Las Vegas, Fecularia, Presidio, Vila Industrial Usinavi, Morumbi Matadouro, Portal Park
Dia	EQUIPE 7 Setores/Bairros
Segunda	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setor entre Av. Caarapó à Av. Iguatemi limite até Av. Nova Andradina
Terça	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setor entre a Av. Iguatemi à Av. Amélia Fukuda até Av. Weimar G. Torres limite até Av. Jateí e Av. Pantanal
Quarta	<ul style="list-style-type: none">● Centro - setpr entre Av. Weimar Torres à Av. Dourados limite até Av. Nelci Simas até a Rua Bandeirantes



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- | | | |
|--------|---|--|
| Quinta | ● | Centro - setor entre Av. Caarapó à Av. Iguatemi limite até Av. Nova Andradina |
| Sexta | ● | Centro - setor entre a Av. Iguatemi à Av. Amélia Fukuda até Av. Weimar G. Torres limite até Av. Jateí e Av. Pantanal |
| Sábado | ● | Centro - setpr entre Av. Weimar Torres à Av. Dourados limite até Av. Nelci Simas até a Rua Bandeirantes |

EQUIPE 8
Setores/Bairros

- | Dia | | |
|------------|---|---|
| Segunda | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Av. Weimar G. Torres até a Chácara do Oséias |
| Terça | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa Casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Chácara do Oséias até a Paróquia |
| Quarta | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa Casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Paróquia até a Av. Weimar G. Torres |
| Quinta | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Av. Weimar G. Torres até a Chácara do Oséias |
| Sexta | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa Casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Chácara do Oséias até a Paróquia |
| Sábado | ● | Centro Comercial |
| | ● | Santa Casa |
| | ● | Bairro Sol Nascente - setor da Paróquia até a Av. Weimar G. Torres |



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TODAS AS EQUIPES
Setores/Bairros

Dia	
Domingo	<ul style="list-style-type: none">● Porto Caiuá● Fazenda Vaca Branca● Posto Fiscal● Siloso da Copasul● Fazenda 2S● Fazenda Rio das Antas● Fazenda Novo Rumo● Hospital Santa Casa (Região Central)● Hospital CASSEMS (Região Central)



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	Pregão Eletrônico	015/2026	1/2
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:		INSC. MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	FONE-FAX		e-mail

PROPOSTA					
ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16.200	TON	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
TOTAL GERAL R\$ -					

PLANILHA DE CUSTO POR TON			
COMPONENTE DO CUSTO	PERCENTUAL (%)	VALOR CORRESPONDENTE	OBSERVAÇÃO
ENCARGOS E TRIBUTOS			Informar regime/tributação aplicável



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

MÃO DE OBRA (SALÁRIOS)			Quantitativos conforme dimensionamento
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (SOBRE A FOLHA)			INSS, FGTS, provisões etc.
BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS (SE APLICÁVEL)			VT, VA, etc. (quando houver previsão)
EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS (DEPRECIÇÃO/ LOCAÇÃO)			Caminhões, coletores etc.
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			Estimativa de consumo
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA			Peças/serviços
EPI, UNIFORMES E INSUMOS OPERACIONAIS			Itens de segurança/consumo
SEGUROS, LICENÇAS E TAXAS (SE APLICAVEL)			Ex.: seguros, taxas de licenciamento
ADMINISTRAÇÃO LOCAL/CENTRAL (BDI/OVERHEAD)			Custos indiretos
LUCRO			Margem
TOTAL	100%		



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº.015/2026**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA.

(Local)....., data.....de 2026.
Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº.....



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/____

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA _____

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Municipal nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Marcelo Silveira Monteiro**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 012/2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 867.***.***-20 e Cédula de Identidade RG n.º. 30*****32 MEX/MS SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a **CONTRATADA** o(a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG....., residente e domiciliado, a Rua. – Bairro.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Rodrigo Massuo Sacuno** Prefeito, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 056/2026**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º. 015/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM REMUNERAÇÃO POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E COLETORES), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DISPONIBILIZAÇÃO CONTÊINERES DE LIXO, CONFORME TERMO DE**



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

REFERENCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Prestar o serviço com qualidade e com pontualidade;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.2.1– Manutenção e Substituição de Veículos: A empresa contratada deverá manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento. Em caso de falha mecânica, elétrica ou hidráulica, os reparos deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Administração. Caso a reparação não seja possível nesse prazo, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro com as mesmas especificações técnicas. Veículos recusados pela Administração por não atenderem às condições técnicas e operacionais previstas deverão ser substituídos, sendo certo que o simples recebimento do bem não implica em sua aceitação definitiva.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.2.2– Despesas Operacionais: Ficarão sob inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para o pleno funcionamento dos veículos, incluindo, mas não se limitando a:

- Troca de óleo lubrificante;
- Substituição de pneus;
- Reparos de ordem mecânica, elétrica e hidráulica;
- Manutenção de estofados e borracharia;
- Alinhamento e balanceamento, sempre que necessário.

2.2.3– Seguro Veicular: A contratada deverá providenciar seguro total para cada veículo, com cobertura para danos materiais contra terceiros, vigente durante todo o período da contratação.

2.2.4– Motoristas e Operação: Cada caminhão deverá ser operado por motorista designado pela contratada, devidamente habilitado e treinado, mais 02 (dois) coletores, que deverão cumprir rigorosamente as rotas, horários e orientações definidas pela Gerência de Serviços Públicos.

2.2.5– Início da Prestação dos Serviços: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2.2.6– Local de Guarda dos Veículos: Os veículos deverão permanecer, mesmo quando não estiverem em operação, em pátio próprio ou locado pela contratada, ou na garagem municipal localizada na Av. Dourados, nº 1400, Centro, Naviraí-MS. Ressaltado que permanece integralmente sob responsabilidade da contratada quaisquer danos, furtos, sinistros ou prejuízos, ainda que ocorridos nas dependências da Administração, conforme cobertura securitária exigida.

2.2.7– Qualidade e Fiscalização: A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e eficiência, observando integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os veículos ofertados serão previamente vistoriados pela Administração, que poderá rejeitá-los caso não atendam aos requisitos mínimos, sob pena de rescisão contratual e demais medidas legais cabíveis.

2.2.8– Responsabilidade pelo Combustível e Manutenções: O fornecimento de combustível, bem como todas as manutenções preventivas e corretivas são de encargo exclusivo da contratada, incluindo troca de óleo, filtros, pneus, peças e demais componentes necessários à perfeita execução do serviço.

2.2.9– Substituição Imediata em Caso de Avaria

2.2.9.1. Caminhões: Em caso de quebra ou falha de qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação oficial, a substituição imediata do equipamento danificado, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à coleta.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.2.9.2. Contêineres: Manutenção preventiva sempre que necessário e reposição no prazo máximo de 24 horas no caso de contêineres danificados que não seja possível manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1. – DO PRAZO A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Termo de Referência e o início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2 DA EXECUÇÃO

- A equipe deverá ser composta por 04 motoristas e 08 coletores, divididos em 02 turnos (totalizando 08 motoristas e 16 coletores). As rotas, frequências e setores de coleta serão detalhados em instrumento específico, constante do **Anexo V – Roteiro de Coleta**, o qual integra o Termo de Referência para todos os fins;
- Cumprimento integral das rotas e frequências definidas pela Administração;
- Possibilidade de alteração de rotas sem alteração do valor unitário;
- A execução dos serviços será considerada válida apenas quando comprovado o cumprimento integral das rotas programadas, mediante validação por sistema de rastreamento (GPS), relatórios operacionais e ateste da fiscalização;
- Considera-se, para fins de dimensionamento operacional, a utilização simultânea de 4 (quatro) veículos em atividade contínua, mantendo-se 1 (um) veículo como reserva técnica, destinado à substituição imediata em casos de falha ou manutenção, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

3.2.1 A execução dos serviços deverá observar as seguintes frequências mínimas:

- I– Área urbana– bairros: coleta realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana em cada setor;
- II– Área Central Comercial: coleta realizada diariamente, considerando a maior geração de resíduos e necessidade de manutenção da limpeza urbana;
- III– Área rural: coleta realizada semanalmente, preferencialmente aos domingos, podendo ser ajustada conforme planejamento da Administração. As frequências estabelecidas poderão ser ajustadas pela Administração, mediante necessidade devidamente justificada, sem prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

3.3 QUANTITATIVO ESTIMADO - Com base no histórico de geração de resíduos do município, na média mensal coletada, considerando o crescimento populacional e uma margem de segurança operacional:

- Diário: 45 toneladas
- Mensal: 1.350 toneladas
- Anual: 16.200 toneladas



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.4 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos sólidos domiciliares e urbanos efetivamente coletados e destinados, expressa em toneladas.

A aferição das quantidades será realizada por meio de:

- I- Controle de pesagem, mediante utilização de balança devidamente aferida e regularizada;
- II- Relatórios operacionais da contratada, contendo registros diários de coleta, rotas executadas, veículos utilizados e quantitativos coletados;
- III- Conferência pela fiscalização do contrato, podendo incluir validação por amostragem e/ou acompanhamento in loco.

A simples aferição do peso dos resíduos não caracteriza, por si só, a execução válida do serviço, sendo indispensável a comprovação simultânea do cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas, conforme parâmetros definidos pela Administração.

3.4.1 Critério de Medição Subsidiário Na impossibilidade de utilização de balança devidamente aferida, seja por indisponibilidade temporária, manutenção ou inexistência no local de destinação, a medição dos resíduos coletados poderá ser realizada por critério subsidiário, com base em estimativa volumétrica convertida em massa (toneladas).

Para fins de conversão, será utilizada a seguinte metodologia:

- I- Apuração do volume coletado por viagem, com base na capacidade volumétrica do compartimento de carga do veículo (m³);
- II- Aplicação de fator de conversão padrão (densidade média dos resíduos sólidos urbanos), adotando-se o valor de referência de: **0,27 tonelada por metro cúbico (t/m³)**
- III- Consideração do percentual médio de compactação do veículo, quando aplicável.

A fórmula de cálculo será: **Quantidade estimada (t) = Volume coletado (m³) × Fator de conversão (t/m³)**

A adoção do critério subsidiário deverá:

- O critério subsidiário de medição não poderá ser utilizado de forma contínua, devendo sua aplicação ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal e autorização da fiscalização, sob pena de descaracterização do modelo de remuneração contratual;
- Estar devidamente justificada e registrada;
- Aplicação de fator fixo (ex: 0,27 t/m³);
- Ser acompanhada por registros operacionais detalhados;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os parâmetros utilizados, com base em medições reais posteriores, para fins de ajuste e compensação.

3.5 A empresa licitante se responsabilizará por atender a todas as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- 4.1 A título de garantia de execução dos serviços, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.
- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária;
 - Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.
- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo do serviço;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, com base na quantidade de toneladas de resíduos efetivamente coletadas e destinadas no período.

5.3.1 O valor a ser pago será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor do pagamento = Quantidade (toneladas) x Preço unitário contratado (R\$/tonelada)

5.3.2 O pagamento estará condicionado a comprovação simultânea de:

- execução integral das rotas
- validação por GPS
- regularidade da destinação final
- ateste da fiscalização
- mediante apresentação e aprovação do Relatório de Medição Mensal, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo as quantidades executadas, ocorrências registradas e glosas aplicadas, nos termos do Anexo II Tabela de Glosas, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante do produto. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

5.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **5.1** do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6.1.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art.132, da Lei 14.133/2021).

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

6.4 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada a data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

6.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste de que trata a seção 5.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de contado da publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por meio da Gerência de Serviços Públicos com a seguinte dotação orçamentária:
0101415452021120513390390000 – Reduzido 367 – Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Naviraí/MS, pelo prazo de até 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2.2 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, não excluindo a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.2.3 A instrução processual e a competência para aplicação das sanções observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas internas do Município.

9.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades poderão ser atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, desde que devidamente justificadas com base em fatos comprovados, e desde que a **CONTRATADA** formule requerimento por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção de aplicação da penalidade.

9.5 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em conta bancária indicada pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, ou, não sendo possível o recolhimento voluntário, serão cobradas judicialmente.

9.6 – Caso haja valores a serem pagos pela Administração à **CONTRATADA**, as multas poderão ser descontadas desses créditos. Na impossibilidade de compensação, aplica-se o disposto no item anterior quanto ao recolhimento ou cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1 As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

13.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;
- b) manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- e) garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrentes de sua atuação.

13.3 A **CONTRATANTE**, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da **CONTRATADA** quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

13.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariedade pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

14.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ / _____.

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
Gerente de Serviços Públicos Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2025
Contratante

Nome da empresa:
CNPJ:
Nome Representante:
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

ANEXO IV

Autorização de Compra nº.: ____/2026

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME ART. 95 DA LEI 14.133/2021. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

a) AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº.:

____/____

b) PROCESSO Nº.: 056/2026

Pregão Eletrônico Nº.: 015/2026

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:
ÓRGÃO:
Unidade:

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM REMUNERAÇÃO POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E COLETORES), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DISPONIBILIZAÇÃO CONTÊINERES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.**

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa	
Item	Cód.	Discriminação	Unid	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
VALOR TOTAL				RS		

LOCAL DE ENTREGA: EM LOCAL INDICADO EM ORDEM DE



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

FORNECIMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, ATESTADA.

ATENÇÃO:

2. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos itens com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que o recebimento do produto não importará sua aceitação.
3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos e oferecer os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega os produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vim acompanhadas dos seguintes documentos:
 - **Certidão** Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - **Certidão** Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Municipais**;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
 - **Certidão** Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** – CNDT.

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO

Gerente de Serviços Públicos Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2025
Contratante



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO N° ___/___
PROCESSO N° 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM REMUNERAÇÃO POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E COLETORES), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DISPONIBILIZAÇÃO CONTÊINERES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

O Ordenador de Despesa, Gerente de Serviços Públicos **Marcelo Silveira Monteiro** conforme Decreto n°. 012/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n°. ____/____

SERVIDORES		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
TITULAR			
SUPLENTE			

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito ao Gestor de Contratos para juntada ao relatório final;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a entrega dos produtos, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto ao Gestor de Contratos para que este providencie com antecedência necessária o requerimento de Termo Aditivo;

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Fiscal designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ /2026.

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO

Gerente de Serviços Públicos Ord. de Despesas

Conforme Decreto nº 012/2025

Contratante

Fiscal de Contrato

Matrícula n.

Suplente de Fiscal de Contratos

Matrícula n.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO FUTURO
PROCESSO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM REMUNERAÇÃO POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E COLETORES), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DISPONIBILIZAÇÃO CONTÊINERES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

O Ordenador de Despesa, Gerente de Serviços Públicos **Marcelo Silveira Monteiro** conforme Decreto nº. 012/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designam o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato Futuro para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR	MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR		

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

VI. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a entrega dos produtos para posterior pagamento;

VIII. Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ /2026.

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO

Gerente de Serviços Públicos Ord. de Despesas

Conforme Decreto nº 012/2025

Contratante

Gestor de Contrato

Matrícula n.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À empresa **Razão Social:** _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone/E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ **RG:** _____
Cargo/Função: _____

O(a) representante legal da empresa acima identificada, para fins de participação no certame em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei (inclusive para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021), que:

1. Comprometimento com os requisitos de habilitação

1.1. A licitante **atende integralmente aos requisitos de habilitação** exigidos no edital, comprometendo-se a apresentar e manter válidos todos os documentos/condições requeridos, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

2. Fatos supervenientes impeditivos

2.1. Compromete-se a **informar imediatamente** à Administração, a qualquer tempo, a ocorrência de **fatos supervenientes** que possam **impedir a contratação** e/ou prejudicar a habilitação, ciente das penalidades cabíveis.

3. Vedação ao trabalho infantil

3.1. Declara que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**, nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, a partir de **14 (catorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4. Conhecimento e aceitação do edital / responsabilidade

4.1. Declara que **conhece e aceita integralmente, sem restrições**, todas as condições, regras e exigências do edital e de seus anexos (incluindo Termo de Referência), responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. Ausência de impedimento por vínculo com o órgão

5.1. **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico (SRP/ARP)** promovido pela **Prefeitura Municipal de Naviraí/MS**, que:

1. Inexistência de impedimentos (Lei nº 14.133/2021)

1.1. A licitante **não se enquadra** em quaisquer impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

a) **Art. 9º, § 1º**: não participa direta ou indiretamente desta licitação, nem da execução das contratações dela decorrentes (inclusive as decorrentes da **Ata de Registro de Preços**), **servidor ou dirigente** do órgão/entidade contratante, bem como **agente público** que atue na condução do certame (incluindo, entre outros, agente de contratação/pregoeiro(a), equipe de apoio e demais envolvidos), inclusive por meio de **interposta pessoa**;

b) **Art. 14, IV**: a licitante **não mantém vínculo** de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com **dirigente** do órgão/entidade contratante ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na **gestão e/ou fiscalização** das contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, bem como não se enquadra nas hipóteses de **cônjuge/companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **3º grau**, dessas pessoas, na forma da lei.

6. Reserva de cargos PcD/reabilitados

6.1. Declara que **cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, quando aplicável, na forma da legislação vigente e normas específicas (ex.: art. 93 da Lei nº 8.213/1991), comprometendo-se a comprovar quando exigido.

7. Integralidade dos custos trabalhistas na proposta

7.1. Declara que sua proposta econômica considera a **integralidade dos custos** necessários à execução do objeto, incluindo os custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável ao objeto.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO VI

**FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE
CONTRATO.**

EMPRESA _____ CNPJ Nº _____,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____, TEL. DA EMPRESA: _____, TEL.
REPRESENTANTE: _____
DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO.

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

ENDEREÇO COMPLETO.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho plena ciência das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que:

1. O Município, para a execução do objeto do Edital e do respectivo instrumento contratual, poderá realizar o tratamento de dados pessoais fornecidos pela LICITANTE/CONTRATADA e de seus representantes legais, empregados ou prepostos;
2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução contratual, atendimento ao interesse público, bem como para observância das disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, na legislação de licitações e contratos administrativos e nas determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo;
3. Os dados pessoais eventualmente tratados poderão incluir, entre outros: nome, CPF, RG, endereço físico e eletrônico, telefone, qualificação profissional e demais informações necessárias à formalização e execução contratual;
4. O Município compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência previstos na LGPD.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Declaro, ainda, que a LICITANTE/CONTRATADA está ciente de suas responsabilidades quanto à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, obrigando-se a observar integralmente a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura